



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Serviços Sociais

Despacho n.º 914/2007

Por despacho de 15 de Dezembro de 2006 do conselho de direcção dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros, Ana Paula Henriques Fernandes Santos, técnica superior principal de serviço social, da carreira técnica superior de serviço social, do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros, transita para a categoria de assessora principal da mesma carreira, ficando posicionada no escalão 2, índice 770, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com efeitos a partir da data de aceitação do lugar. (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 2006. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Humberto Alves Meirinhos*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Brigada Territorial n.º 5

Despacho n.º 915/2007

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos dos n.ºs 11 e 11.2 do despacho n.º 21/2006, de 6 de Abril, do tenente-general comandante-geral, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12 de Maio de 2006, subdelego no presidente do conselho administrativo da Brigada Territorial n.º 5, coronel de infantaria Elmano Fernandes dos Reis Paredes, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 15 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para nos processos de aquisição de bens e serviços, de montantes superiores aos ora delegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final, a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma.

3 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos.

4 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e de bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos e nomear, para o efeito, o oficial público.

5 — Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia relativas aos processos por si autorizados no âmbito das competências ora delegadas.

6 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais do Decreto-Lei n.º 201/81, de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 401/85, de 11 de Outubro.

7 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal militar e civil que a ele tiver direito, quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho.

8 — Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionados com as competências ora delegadas.

9 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

10 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de Dezembro de 2006.

11 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

19 de Dezembro de 2006. — O Comandante, *João Manuel Peixoto Apolónia*.

Despacho n.º 916/2007

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos dos n.ºs 11 e 11.3 do despacho n.º 21/2006, de 6 de Abril, do tenente-general comandante-geral, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12 de Maio de 2006, subdelego no comandante da Companhia de Comando e Serviços, capitão de infantaria Nuno Miguel Casado Alberto, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 5000, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e de bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos e nomear, para o efeito, o oficial público.

3 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais do Decreto-Lei n.º 201/81, de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 401/85, de 11 de Outubro.

4 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal militar e civil que a ele tiver direito, quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho.

5 — Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionados com as competências ora delegadas.

6 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

7 — O presente despacho produz efeitos desde 22 de Dezembro de 2006.

8 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

27 de Dezembro de 2006. — O Comandante, *João Manuel Peixoto Apolónia*.

Chefia do Serviço de Saúde

Despacho n.º 917/2007

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 11 do despacho n.º 24 569/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 29 de Novembro de 2006, do tenente-general comandante-geral, subdelego no presidente do conselho administrativo do Centro Clínico, major de administração militar Luís Manuel Abegão Ferreira, a competência para:

1) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 25 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2) Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º para, nos processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora subdelegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;

3) Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos;

4) Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens ao montante da sua competência subdelegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

5) Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia relativos aos processos por si autorizados no âmbito das suas competências ora subdelegadas;

6) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajuda de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

7) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil que a ela tiver direito, quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

8) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora subdelegadas.

9) A subdelegação de competência a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de advocação e superintendência.

10) O presente despacho produz efeitos desde 28 de Outubro de 2006.

11) Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

15 de Dezembro de 2006. — O Chefe do Serviço de Saúde Interino, *António Cardoso Ribeiro*, tenente-coronel de farmácia.

Governo Civil do Distrito de Faro

Despacho n.º 918/2007

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, e dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delegeo na chefe de secção Maria Manuela da Conceição Elvas Ribeiro Salazar d’Eça a minha competência para ajuramentar agentes da fiscalização das empresas concessionárias ou operadoras das diversas estruturas rodoviárias existentes no distrito de Faro (auto-estradas e vias públicas equiparadas), com vista a que, no âmbito das suas atribuições, possam exercer as funções de fiscalização prevista na Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo a subdelegação dos poderes referidos no n.º 1 do presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de Dezembro de 2006, considerando ratificados todos os actos entretanto praticados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 de Dezembro de 2006. — O Governador Civil, *António Pina*.

Rectificação n.º 78/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 13 400/2006 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 18 de Dezembro de 2006, rectifica-se que onde se lê «Rita Sofia Candeias Pinheiro» deve ler-se «Rita Sofia Comédias Pinheiro».

18 de Dezembro de 2006. — O Governador Civil, *António Pina*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Departamento Geral de Administração

Aviso n.º 893/2007

Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir de 1 de Janeiro de 2007 serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por € 1
Rand sul-africano	9,847 4
Novo kwanza (Angola)	103,273 3

Divisas	Taxa de conversão por € 1
Florim (Antilhas Holandesas)	2,362 8
Rial saudita	4,950 5
Dinar argelino	96,623 7
Peso argentino	3,964 4
Dólar australiano	1,634 2
Kuna croata	7,604 7
Dinar do Bahrein	0,497 62
Dólar dos Estados Unidos da América	1,322 6
Dólar das Bermudas	1,320
Real (Brasil)	2,747 3
Lev (Bulgária)	1,955 8
Escudo (Cabo Verde)	110,043
Dólar canadiano	1,437 5
Peso chileno	689,163
Renmimbi yuan (China)	10,339 2
Libra cipriota	0,577 85
Peso colombiano	3 190,62
Won (Coreia do Sul)	1 218,762 7
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,957
Peso cubano	1,186 1
Coroa dinamarquesa	7,427 7
Libra egípcia	7,145 8
Coroa eslovaca	35,601 1
Tolar da Eslovénia	239,948 9
Coroa da Estónia	15,677 9
Colón de El Salvador	1,322 6
Sucre (Equador)	1,322 6
Franco suíço	1,581 2
Birr da Etiópia	10,948 6
Libra esterlina (Reino Unido)	0,691
Rupia das Maurícias	43,626
Quetzal (Guatemala)	1,322 6
Dólar da Guiana Inglesa	238,203
Rupia indonésia	11 933,148 7
Dólar da Namíbia	9,827 7
Lempira (Honduras)	1,322 6
Dólar de Hong-Kong	10,287 2
Forint (Hungria)	256,782 5
Rupia indiana	56,328 7
Rial iraniano	11 996,16
Dinar iraquiano	1 806,49
Peso filipino	63,617
Coroa islandesa	93,997 6
Shekel (Israel)	5,448 6
Colón da Costa Rica	682,077
Iene (Japão)	153,596 6
Dinar jordano	0,935 22
Dinar sérvio	78,650 1
Xelim (Quénia)	89,110 8
Dólar liberiano	85,8
Pataca (Macau)	10,302 6
Kwacha do Malawi	172,910 3
Lira (Malta)	0,430 2
Dirham marroquino	11,043 5
Peso novo mexicano	13,916 1
Metical (Moçambique)	34,6
Nova córdoba da Nicarágua	1,322 6
Naira (Nigéria)	160,611 3
Coroa norueguesa	8,251 5
Dólar neozelandês	1,981 4
Rial de Omã	0,508 19
Balboa (Panamá)	1,320
Rupia paquistanesa	77,401
Guarani (Paraguai)	3,964 4
Novo sol (Peru)	4,013 1
Zloty (Polónia)	3,845 4
Franco CFA da República Centro-Africana	655,957
Coroa checa	29,627 1
Leu (Roménia)	3,523 43
Dobra (São Tomé e Príncipe)	17 118,63
Dólar de Singapura	1,932
Libra da Síria	60,898 5
Lilangeni (Suazilândia)	9,827 7
Coroa sueca	9,297 1
Bath (Tailândia)	47,365 5
Dólar de Trindade e Tobago	8,355 6
Dinar tunisino	1,635 2
Lira turca	1,874 742